



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2019
(APENSADOS: PL nº 2.778/2019 e PL nº 3.833/2019)
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre comprovante de ausência de restrição, no Renavam, relacionada a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, para tipificar o delito de apropriação indébita qualificada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre comprovante de ausência de restrição, no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam –, relacionada a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para tipificar o delito de apropriação indébita qualificada.

Art. 2º O inciso VII do art. 124 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.

.....

VII – comprovante de ausência de restrição, no Renavam, relacionada a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 168.

Apropriação indébita qualificada

§ 2º A pena é de reclusão de dois a oito anos e multa, se a apropriação é praticada com a finalidade de se comercializar a coisa ou de se obter, por meio dela e a qualquer título, vantagem econômica.

§ 3º A pena prevista para o crime de apropriação indébita qualificada será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217316900400>

